PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2023

cidadania Dani do Topa Tudo
juntos somamos mais

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 07 / 08 /2023
Hora: 10 : 43
ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO

"INSERE ART. 40-A À LC 05 DE 20 DE JANEIRO DE 1.997 DISCIPLINANDO A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE ADICIONAIS NO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 ANTES VEDADO PELA COMPLEMENTAR FEDERAL 173 DE 27 DE MAIO DE 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA.

Art. 1º. "Insere art. 40-A à LC 05 de 20 de janeiro de 1.997 disciplinando a contagem de tempo para fins de adicionais no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 antes vedado pela complementar federal 173 de 27 de maio de 2020", com a seguinte redação:

Art. 40-A – Ultrapassado o período de 31 de dezembro de 2021 o período antes vedado temporariamente pela LC 173/2020 poderá ser contado para todos os servidores, conforme tempo de serviço, para os adicionais previstos na legislação municipal. (AC)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3°. As despesas com a presente lei observarão as dotações orçamentarias respectivas.

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA - CID

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

Projeto de lei complementar visa dar transparência quanto a contagem de tempo para fins de adicionais previstos na legislação municipal quanto ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Nesse intervalo, por excepcionalidade da pandemia pelo coronavírus, a lei complementar federal 173 de 27 de maio de 2020 (art. 8º, inciso IX)[1] proibiu, dentre outros, a contagem de tempo para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes - exceto para os servidores da área de saúde e da segurança pública – (§8º do art. 8º da LC 173/2020).

Ultrapassada a pandemia, medidas legislativas e decisões judiciárias passaram a tratar do tema. O PLP 4/2022[2] de autoria do então senador Alexandre Silveira com proposta de passar a computar para todos os servidores.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por maioria, respondeu a consulta 1114737[3], em voto Conselheiro Durval Ângelo em sessão do Tribunal Pleno rem 14 de dezembro de 2022: "Ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles

---

[1] IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm

[2] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151678?_gl=1*nqn5yy*_ga*MTY0NTE4NTQ4OC4xNjg4NTAwNDU0*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4ODUwMDQ1NC4xLjAuMTY4ODUwMDQ1NC4wLjAuMA..

[3] https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1114737#!

a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes"[4]

Com esse entendimento o TCE-MG revogou posição anterior quanto o inciso IX do art. 8º da LC 173/2020[5] dizendo que essa norma é de eficácia temporária:

> 3. Considerando que o fundo de direito foi preservado pela Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que o STF declarou que seu art. 8º instituiu apenas restrições de ordem orçamentária no que diz respeito ao aumento de gastos públicos com pessoal, tratando-se, portanto, de norma de eficácia temporária, devem ser concedidos aos servidores todos seus direitos funcionais, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da referida lei complementar.

E afirma que:

> **2.** ultrapassada a data de 31/12/2021, o período compreendido entre 28/5/2020 e 31/12/2021 pode ser computado para fins do reconhecimento de todos os direitos dos servidores públicos, dentre eles a concessão de "anuênios, triênios, quinquênios", "licenças-prêmio" e "demais mecanismos equivalentes";

Assim o projeto de lei complementar tem, na forma didática, deixar assentado para todos os servidores a contagem desse período para os fins que até então a LC 173/2020 (temporária) vedou para todos os entes públicos nos termos do tema 1137 do STF Leading Case RE 13111742 com repercussão geral.[6]

---

[4] https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111626093

[5] Informativo de Jurisprudência n.262, 5 a 16 de dezembro de 2022 - https://www.tce.mg.gov.br/noticia/Detalhe/1111626096

[6] https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/jurisprudencia/recurso-repetitivo-e-repercussao-geral/constitucionalidade-do-artigo-8-da-lei-complementar-federal-173-2020-a-qual-estabelece-o-programa-federativo-de-enfrentamento-ao-coronavirus-sars-cov-2-covid-19-tema-1137.htm

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

Antes mesmo de edição de norma federal (ainda em tramitação) o TCE-MG, e mais recente o TJ-MG (em 22 de março de 2023) já decidiram sobre o retorno da contagem de tempo.

Assim apresento o projeto de lei complementar inserindo art. 40-A à LC 05 de 20 de janeiro de 1.997 - Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo – deixando claro a contagem de tempo do período antes vedado pela LC 173/2020.

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles
VEREADORA - CID

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com